



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Itaquá (Uneitaquá), com sede no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201701372		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>10/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/1/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Itaquá (Uneitaquá), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201701372.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Itaquá (UNEITAQUÁ) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço sede.*

2. *O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

#### i. Indicadores:

3.6) *PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 4;*

6.7) *laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;*

6.13) *estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 3;*

6.14) *infraestrutura tecnológica - Conceito 3;*

6.15) *infraestrutura de execução e suporte - Conceito 3;*

6.17) *recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;*

6.18) *ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.*

#### ii. Eixos:

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,57;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,67.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculado ao processo de credenciamento EaD encontra-se o processo de autorização EaD vinculada nº 201701374 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA).*

## **III. CONCLUSÃO DA SERES**

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*5. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia (código: 1385477; processo: 201701374) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.*

*Processo: 201701372.*

*Processos Autorização EaD Vinculados: 201701374*

*Mantida: Faculdade Itaquá (UNEITAQUÁ).*

*Código da Mantida: 15873.*

*Endereço da Mantida: Rua Italo Adami 1450, Vila Seferina, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA.*

*CNPJ: 12.647.598/0001-94.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional: 3 (2018) / Conceito Institucional EaD: 4 (2019).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do Relator**

Como demonstra o quadro de conceitos abaixo, a IES foi bem avaliada pela comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), obtendo Conceito Final 4 (quatro):

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,57;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,71.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,67.*

Conceito Final Faixa: 4.

A SERES verificou a conformidade da documentação apresentada pela IES e deu o parecer favorável.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Itaquá (Uneitaquá), com sede na Rua Ítalo Adami, nº 1.450, bairro Vila Seferina, no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, mantida por Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad Hoc*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente